



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 353/2026

Processo Número: **13170/2026** | Data do Protocolo: 16/04/2026 14:52:08



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360038003500310037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, o selo Empresa Segura – Livre de Assédio Moral, destinado a certificar pessoas jurídicas que adotem políticas efetivas de prevenção e combate ao assédio moral no ambiente de trabalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o selo Empresa Segura – Livre de Assédio Moral, destinado a reconhecer pessoas jurídicas que adotem políticas e práticas de prevenção, enfrentamento e combate ao assédio moral em seus ambientes de trabalho.

§ 1º – O selo tem caráter exclusivamente educativo e de incentivo às boas práticas de gestão de pessoas.

§ 2º – O selo não substitui nem interfere nas competências legais dos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 2º – A adesão ao programa e a solicitação do selo terão caráter voluntário, sendo facultada às empresas, entidades e organizações públicas ou privadas sediadas no Estado de São Paulo a apresentação de documentação comprobatória do cumprimento dos critérios definidos em regulamento.

Art. 3º – Para a concessão do selo Empresa Segura – Livre de Assédio Moral, serão avaliadas as práticas efetivas adotadas pela empresa para prevenir e coibir o assédio moral, observados os seguintes critérios:

I – existência de políticas internas formais de prevenção e combate ao assédio moral;

II – realização de programas periódicos de capacitação e sensibilização dos empregados e lideranças;

III – existência de mecanismos internos de acompanhamento de condutas e tratamento adequado das denúncias.

Art. 4º – Fica o poder executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 5º – O selo poderá ser utilizado pelas empresas certificadas em materiais institucionais, campanhas de comunicação e processos de responsabilidade social, observadas as regras de uso definidas em posterior regulamento.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





O ambiente de trabalho contemporâneo exige respeito, dignidade e responsabilidade nas relações humanas. O assédio moral, infelizmente ainda presente em diversas organizações, compromete não apenas a saúde psíquica do trabalhador, mas também a eficiência das instituições e qualidade dos serviços prestados.

A presente iniciativa propõe a criação do selo “**Empresa Segura – Livre de Assédio Moral**”, com o objetivo de reconhecer e incentivar organizações que adotem, de forma concreta, políticas preventivas, canais efetivos de escuta e mecanismos responsáveis de apuração e enfrentamento dessas condutas.

Outro aspecto relevante é o potencial pedagógico da medida, o selo contribui para disseminar padrões mínimos de conduta, criando referências positivas no mercado e incentivando sua replicação.

Diante de sua relevância social, econômica e institucional, espera-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, em

Mauro Bragato - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003300310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em 16/04/2026 14:48

Checksum: **A6BF97984700BD5C73CC23F04E4C5B320AA78E52B901AED7D9B36C72ED18FC3E**

